



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 020 021 DE 1º DE março DE 1.993.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Mais uma vez estamos encaminhando, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, novo Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde. Para tanto, queremos, inicialmente, pedir nossas desculpas pela repetição da matéria, que já obteve a tolerância e a paciência dos Senhores por mais de uma vez.

A indecisão, na verdade não é nossa. Mas sim, da SUS, que nos manda a orientação e minuta da referida Lei sempre com modificações posteriores a aprovação do Projeto.

Para não fazermos daquela Lei uma colcha de retalho, através das sucessivas emendas solicitadas por àquele Órgão, estamos remetendo novo Projeto de Lei, com as modificações solicitadas e, revogando " in totum " a Lei nº 1.557, de 18 de fevereiro de 1.993.

Tratando-se, como se verifica, de uma simples substituição daquela Lei, esperamos a aprovação do referido Projeto, e assim colocar um final sobre àquela Legislação, em regime de URGÊNCIA, urgentíssima.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 70	Libro 06
Folha 76	Data 03 93
Horas 16:50	
Funcionário	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 1º de março de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 020 021 DE 1º DE março DE 1.993.

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº	Livro	Folha	Data
70	06		17/01/03/93
Horas			
16:50			
Funcionário			
u. eadw			

" Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saú de e dá outras providên- cias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Mu nicipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde deste Município de Barra do Garças-MT., na forma do Artigo da Lei Orgânica Municipal como sendo um Órgão colegiado de decisão superi or do Município, de instância permanente, deliberativa, consultiva, normativa e recursal.

Parágrafo Único - "A expressão Conselho Municipal de Saúde e a sigla C.M.S., se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem como ob jetivo principal definir:

- I - a política de Saúde do Município com base na conferência de Saúde, convocada pelo respecti vo Conselho;



- II - o modelo assistencial de Saúde do Município;
- III - propor, anualmente, com base nas políticas de Saúde respeitando os limites Constitucionais, a proposta parcial do Orçamento do Sistema Único de Saúde, para ser incluída no Orçamento Geral do Município;
- IV - deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de Saúde;
- V - analisar e emitir parecer sobre prestação de contas, semestral, que deverá ser apresentada à Sociedade Civil, consoante as normas Constitucionais e a Lei Orgânica deste Município.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de uma Secretaria Administrativa e uma Comissão Especial.

Art. 4º - O Plenário é constituído por doze membros e seus respectivos suplentes, dos quais seis são representantes dos seguimentos do Governo prestadores de serviços e trabalhadores do Setor de Saúde e seis são representantes dos usuários.

I - O conjunto dos representantes do Governo, como os prestadores de serviços de Saúde Pública e Privada conveniada, os trabalhadores de Saúde são:

a) Secretário Municipal de Saúde;



- b) Secretário Municipal de Educação;
- c) Representante dos médicos da rede Municipal;
- d) Representante dos Odontólogos da rede Municipal;
- e) Pólo Regional de Saúde;
- f) Representante dos Prestadores de Serviços na área de Enfermagem.

II - Os representantes dos usuários:

- a) Sindicato Rural;
- b) Conselho dos Direitos do Menor e Adolescente;
- c) Sindicato Empregados Comércio de Barra do Garças;
- d) União das Associações de Bairros;
- e) Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Barra do Garças-SINTRAMM;
- f) Câmara Municipal.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário Municipal de Saúde e, no caso de impedimento, será o Vice-Presidente eleito pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Saúde é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - A Secretaria Administrativa, será constituída por um Secretário e um Sub-Secretário, eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde mediante indicação do Plenário.

Art. 6º - A Comissão Especial, será constituída por 03 (três) membros do Plenário, obrigatoriamente, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.



CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do C.M.S. marcando os prazos para esse fim, desde que não estejam fixados em Lei ou previstos em tais deliberações;
- III - Referendar as deliberações aprovadas pelo Conselho enviado a Secretaria Administrativa para a publicação na imprensa local, na Câmara Municipal de Vereadores, na Prefeitura Municipal e nos lugares de prestação de Serviços Públicos;
- IV - Apresentar, a cada semestre, relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo C.M.S., devendo uma via ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo e uma via à Câmara Municipal.

Art. 8º - Ao Plenário compete:

- I - Eleger seu Vice-Presidente, dentre os seus membros;
- II - Eleger o Secretário e Sub-Secretário da Secretaria Administrativa;
- III - Eleger os membros da Comissão Especial;
- IV - Convocar a Conferência Municipal de Saúde;
- V - Propor anualmente, com base na Política de Saúde, a proposta parcial do Orçamento do



SUS no Município, para ser incluída no Orçamento Geral do Município;

- VI - Appreciar as propostas de Convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, bem assim, assegurar o cumprimento destes;
- VII - Analisar, apreciar e julgar qualquer encaminhamento oriundo do segmento da Sociedade ou cidadão, no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde, bem como os do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal;
- VIII- Elaborar o Código Municipal de Saúde;
- IX - Fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Ao Secretário compete:

- I - Executar as atividades de apoio Administrativo para serem submetidas à aprovação do Plenário, tendo em vista as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 10 - A Comissão Especial compete:

- I - Analisar, estudar e propor moções e deliberações através de pareceres técnicos, concorrentes as matérias submetidas ao Plenário, bem assim, emitir, previamente, parecer às matérias submetidas ao crivo do Plenário.

CAPÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A partir da criação do Conselho Municipal de Saúde, a Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde-CIMS., deixará de existir.

Art. 12 - Em qualquer caso, a presente Lei obedecerá ao princípio da hierarquia Legislativa, condicionando-se à Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, às Leis e Decretos Federais e Estaduais.

Art. 13 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, o Plenário do C.M.S. deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário e nomeadamente a Lei Nº 1.557 de 18 de fevereiro de 1.993.

Barra do Garças-MT., 1º de Março de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 1.557 DE 18 DE fevereiro DE 1.993.

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde deste Município de Barra do Garças-MT., na forma do Artigo da Lei Orgânica Municipal como sendo um Órgão colegiado de decisão superior do Município, de instância permanente, deliberativa, consultiva, normativa e recursal.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Saúde e a sigla C.M.S., se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem como objetivo principal definir:

- I - a política de Saúde do Município com base na conferência de Saúde, convocada pelo respectivo Conselho;
- II - o modelo assistencial de Saúde do Município;
- III - propor, anualmente, com base nas polí-



ticas de Saúde respeitando os limites Constitucionais, a proposta parcial do Orçamento do Sistema Único de Saúde, para ser incluída no Orçamento Geral do Município;

IV- deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de Saúde;

V - analisar e emitir parecer sobre prestação de contas, semestral, que deverá ser apresentada à Sociedade Civil, consoante as normas Constitucionais e a Lei Orgânica deste Município.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de uma Secretaria Administrativa e uma Comissão Especial.

Art. 4º - O Plenário é constituído por dez membros e seus respectivos suplentes, dos quais cinco são representantes dos seguimentos do Governo e cinco são representantes dos usuários.

I - O conjunto dos representantes do Governo, como os prestadores de serviços de Saúde Pública e Privada conveniada, os trabalhadores de Saúde são:

- a) - Secretário Municipal de Saúde;
- b) - Secretário Municipal de Educação;



- c) - Câmara Municipal;
- d) - Associação Médica;
- e) - Pólo Regional de Saúde.

II - Os representantes dos usuários, titulares e suplentes serão:

- a) - Sindicato Rural;
- b) - Conselho dos Direitos do Menor e Adolescente;
- c) - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de alimentos;
- d) - União das Associações de Bairros;
- e) - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral de Barra do Garças-SINTRAMM.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário Municipal de Saúde e, no caso de impedimento, será o Vice-Presidente eleito pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Saúde é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - A Secretaria Administrativa, será constituída por um Secretário e um Sub-Secretário, eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde mediante indicação do plenário.

Art. 6º - A Comissão Especial, será constituída por 03 (três) membros do plenário, obrigatoriamente, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.



DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do C.M.S. marcando os prazos para esse fim, desde que não estejam fixados em Lei ou previstos em tais deliberações;
- III - Referendar as deliberações aprovadas pelo Conselho enviado a Secretaria Administrativa para a publicação na imprensa local, na Câmara de Vereadores, na Prefeitura Municipal e nos lugares de prestação de Serviços Públicos;
- IV - Apresentar, a cada semestre, relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo C.M.S., devendo uma via ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo e uma via à Câmara Municipal.

Art. 8º - Ao Plenário compete:

- I - Eleger seu Vice-Presidente, dentre os seus membros;
- II - Eleger o Secretário e Sub-Secretário da Secretaria Administrativa;
- III - Eleger os membros da Comissão Especial;
- IV - Convocar a Conferência Municipal de Saúde;
- V - Propor anualmente, com base na política de Saúde, a proposta parcial do Orçamento do SUS no Município, para ser incluída no Orçamento Geral do Município;
- VI - Apreciar as propostas de Convênios, acor-



dos e contratos com entidades públicas e privadas, bem assim, assegurar o cumprimento destes;

VII-Analizar, apreciar e julgar qualquer encaminhamento oriundo do segmento da sociedade ou cidadão, no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde, bem como os do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal;

VIII-Elaborar o Código Municipal de Saúde;

IX -Fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Ao Secretário compete:

I - Executar as atividades de apoio Administrativo para serem submetidas à aprovação do Plenário, tendo em vista as diretrizes do Sistema único de Saúde.

Art. 10 - A Comissão Especial compete:

I - Analisar, estudar e propor moções e deliberações através de pareceres técnicos, concorrentes as matérias submetidas ao Plenário, bem assim, emitir, previamente, parecer às matérias submetidas ao crivo do Plenário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A partir da criação do Conselho Municipal de Saúde, a Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde-CIMS, deixará de existir.



Art. 12 - Em qualquer caso, a presente Lei obedecerá ao princípio da hierarquia Legislativa, condicionando-se à Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, às Leis e Decretos Federais e Estaduais.


Art. 13 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, o Plenário ^{do CMS} deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário e nomeadamente a Lei nº 1.364 de 10 de janeiro de 1.991. e

1554 de 18/2/93

Barra do Garças-MT., 18 de fevereiro de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS

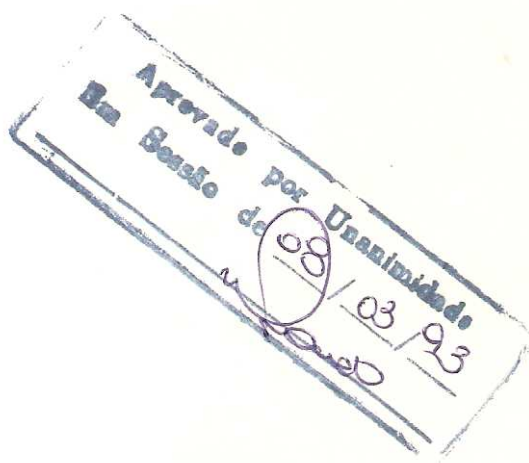
Prefeito Municipal

S. President
Sr. Vereradores

E' de Competencia e normas da
Secretaria de Educaç^oes digo soude
orientar a confecaç^oes deste conselho
Portanto ao Relator para o parecer
juridico

S.S. de Camara em 1/III/93

V. Abasto q. Presidente C.C.F.R.





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/93 DE 19.03.93
do Poder Executivo Municipal.

que "Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal de Saúde e dá outras providên-
cias".

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação
analisando o Projeto de Lei em epigrafe oferece Parecer Favorá -
vel.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT., 08 de março de 1.993.

VER. ALACIR VILHENA CÂNDIDO

Relator -

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

- Membro -





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AO PROJETO DE LEI Nº 021/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL "QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHOR MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 08 de março de 1.993.


VER. DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

- Presidente -


Ver. PAULO REIS DE FREITAS

- Relator -


Ver. ANTONIO PARIAS

- Membro -



Sr. Presidente, Srs Vereadores,

A Municipalização de Saúde, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde, é uma realidade hoje, para todos os municípios brasileiros.

Neste sentido, necessário se faz que os municípios criem os seus Conselhos Municipais de Saúde, que é a instância Local de formalização de estratégias e de controle da execução da política de Saúde, inclusive nos aspectos econômico e financeiros.

A Composição do Conselho Municipal de Saúde, adota o critério de paridade que assegura o mínimo de 50% de usuários e 50% dos demais membros: prestadores de serviços, profissionais de saúde e Governo.

A indicação dos membros para a composição C.M.S deverá ser feita pelas entidades e instituições a que pertencam e a nomeação por Decreto do poder executivo.

Então Sr. Presidente, Srs Vereadores, observamos pelo Projeto enviado a essa egrégia casa de Leis, não foi obedecido esse critério, uma vez que o Sr. Prefeito Municipal indicou a seu "bel prazer", sem nenhuma discussão prévia as entidades que compõem o C.M.S de Barra do Garças, numa prova incontestável das posições anti-democráticas do Prefeito de Barra do Garças, que mais uma vez tolhe a oportunidade da sociedade barragarcense de discutir de forma transparente as soluções para os seus problemas.

Neste sentido gostaríamos de colocar para os senhores Vereadores a seguinte propositura: a criação do C.M.S, tem toda uma sistemática embasada na Lei Federal nº 8142 de 28/12/90, e todos nós temos conhecimento disto. Então por que permitir que o Chefe do executivo atropеле toda esta sistemática apenas por mero capricho? Não podemos estar coniventes com tamanha aberração. A nossa proposta é que a criação do C.M.S obedeça "pari passu", aos fundamentos da Lei que o propõe, com o Prefeito convocando os vários segmentos da sociedade para um fórum de discussões para a criação deste ínclito Conselho.

Rejeitado por	01-70	votos
a	Quatro	m 15/03/93

[Assinatura]

Diante destas circunstâncias nós nos po-
sicionamos contrários a forma com que se pretende criar este Conselho
e convocamos os Srs. Vereadores para que juntamente conosco não apro-
vem esta proposta, fazendo-a retornar ao chefe do Executivo para que
seja adequada sob os auspícios das normas regulamentares.

Barra do Garças-MT, 15.03.93



ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELI
VEREADORA-PMDB
RELATORA DA COMISSÃO DE ED.
CULTURA, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL



CHAPARRAL
VEREADOR PC do B
PRES. COMISSÃO EDU-
CAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTENCIA SOCIAL

Rejeitado por 0170 votos
a QUATRO em 15/03/93



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Parecer Pontuário Proposto Lei nº 02/1993

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			X
Dr. Aldemar Araújo Guirra		X	
Airton Almeida Nogueira			X
Clodoaldo Alves da Silva			X
Ana Luiza Leixeira Agnelli		X	
Antonio Karias			X
Dr. Ceiso Martins Spohr			
Jonagalo de Oliveira Costa Neto			X
Lázaro Sipriano de Carvalho	<i>Presidente</i>		
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha	<i>Presidente</i>	X	
Miguel Moreira da Silva			X
Valdon Varjão			X
Paulo Reis de Freitas			X
Zózimo Wellington Ferreira		X	

OBS.: *Parecer Pontuário Operacionado pelo Senhor Presidente e pela Sra. Relatora*

Rejeitado por <i>6</i> (08)	votos
<i>04</i> (quatro)	<i>15</i> (15)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 021/93, DO PODER
DE EXECUTIVO MUNICIPAL, que "DIS -
PÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MU
CIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS".

P A R E C E R

A Comissão de Educação Cultura Saúde e Assis-
tência Social, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece
PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT., 08 de março de 1.993.

VER. ZÓZIMO W. FERREIRA

- Presidente -

Ver. ANA LUIZA R. AGNELLI

- Relator -

VER. GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO

- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: <i>Parcela Favorável Projeto de lei nº 02/193</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Dr. Aldemar Araújo Guirra			X
Airton Almeida Nogueira		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Ana Luiza Teixeira Agnelli			X
Antonio Farias		X	
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho	<i>Ausente</i>		
Dr. Lourival Moreira da Mata	<i>Presidente</i>		
Joana D'arc Rocha			X
Miguel Moreira da Silva		X	
Valdon Varjão		X	
Paulo Reis de Freitas		X	
Zózimo Wellington Ferreira			X

OBS.:

Aprovado por oito (08) votos
a 04 (quatro) em 15/03/93
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 021/93

M E R E A D O R E S

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Dr. Aldemar Araújo Guirra			X
Airton Almeida Nogueira		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Ana Luiza Teixeira Agnelli			X
Antonio Farias		X	
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			X
Miguel Moreira da Silva		X	
Valdon varjão		X	
Paulo Reis de Freitas		X	
Wozimo Wellington Ferreira			X

OBS.:

Justiça

Aprovado por 08 (oito) votos

09 (nove) votos em 15/10/93

Joana